


k) Todas as demais horas trabalhadas em sobrejornada no mês de Dezembro de 2017 deverão ser pagas de segunda a sábado, com adicional de 60% (sessenta por cento), até o 5º dia útil de janeiro/2018.

## 7) DA MULTA

m) Fica estipulada uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal de cada empregado em caso de descumprimento do presente Acordo por infração e revertido ao próprio empregado, tendo o Sindicato Profissional a prerrogativa de figurar como substituto processual.

  
SINCOMERCIARIOS DE CRUZEIRO  
CHARLES EDUARDO FERNANDES  
Presidente

  
SINCOMERCIO DE CRUZEIRO  
ANDERSON BABBONI DA SILVA  
Presidente

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – dezembro de 2017

De um lado, como representantes da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIV 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antônio Penido, 845, centro, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo – CEP 12701-000 - Assembléia geral realizada em sua sede nos dias 30 e 31/05/2016, representado pelo seu Presidente Senhor Charles Eduardo Fernandes, portador do CPF 254.538.118-70 e assistido pelo seu advogado Dr. José Renato de Avelar, OAB/SP 301.662; de outro lado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 47.438.510/0001-09, detentor da Carta Sindical – Processo nº 46010.003348/94 com sede na Avenida Nesralla Rubez, 296, Centro, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo – CEP 12.710-040 - Assembléia geral realizada em sua sede no dia 19/08/2016, neste ato representado pelo seu presidente Senhor Anderson Babboni da Silva, portador do CPF 100.707.228-89 e assistido pela sua advogada Dra. Beniza Maria Figueira Thomaz da Silva, OAB/SP 125.944, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

O Presente acordo tem como objetivo regulamentar o trabalho no Comércio de Cruzeiro no mês de dezembro de 2017.

### 1) DOS DOMINGOS PARA QUEM OPTAR EM TRABALHAR NO FERIADO 08/12/2017

Os domingos dia 10 (até as 20 horas), 17 (até as 20 horas) e 24 (até as 18 horas), conforme quadro de horário já definido (com jornada de no máximo 5 horas/dia), serão objetos de compensação da seguinte forma:

Acordo supra na íntegra, acesse o site: [www.sincomerciariorcz.org.br](http://www.sincomerciariorcz.org.br)

a) Cada empregado trabalhará 2 dos 3 domingos acima informados do mês de dezembro/2017 (dias 10, 17 e 24), folgando um destes 3 domingos.

b) Os 02 domingos trabalhados serão permutados com a 2ª e 3ª feira de carnaval (dias 12 e 13/02/2018), onde o comércio não funcionará, ou seja, sábado dia 10/02/2018 o comércio funcionará até as 15 horas, retornando somente na quarta feira de cinzas, dia 14/02/2018, após as 13 horas.

c) Além desta permuta dos 2 dias do Carnaval, a cada domingo trabalhado em dezembro, o empregado terá direito a um dia de folga em janeiro/2018.

d) Caso o empregado seja dispensado antes do dia 13/02/2018, terá direito ao recebimento do pagamento de 1 dia de serviço por cada domingo trabalhado em dezembro/2017 referente a este acordo (dias 10, 17 e 24), no ato da rescisão, à título de gratificação. Ainda deverá ser pago, caso não seja concedida a folga em Janeiro, os valores abaixo, conforme a empresa:

**Empresa ME: R\$ 42,00;**

**Empresas EPP: R\$ 48,00;**

**Demais Empresas do comércio em geral: R\$55,00;**

## **2) DOS DOMINGOS PARA QUEM NÃO OPTAR EM TRABALHAR NO FERIADO 08/12/2017**

e) Segue-se o mesmo horário acima, ou seja, os domingos dia 10 (até as 20 horas), 17 (até as 20 horas) e 24 (até as 18 horas), com escala de revezamento e trabalho de no máximo 05 horas/dia por empregado, mantendo-se a permuta com os 2 dias de Carnaval (dias 12 e 13/02/2018), conforme letra "b" acima, porém ao invés de apenas conceder a(s) folga(s) em janeiro/2018, o empregador terá que pagar ao final do expediente e por domingo os seguintes valores:

**Empresa ME: R\$42,00 + folga na segunda e terça de carnaval/2018;**

**Empresas EPP: R\$48,00 + folga na segunda e terça de carnaval/2018;**

**Demais Empresas do comércio em geral: R\$55,00 + folga na segunda e terça de carnaval/2018;**

f) Caso o empregado seja dispensado antes do dia 13/02/2018, terá direito ao recebimento do pagamento de 1 dia de serviço por cada domingo trabalhado em dezembro/2017 referente a este acordo (dias 10, 17 e 24), no ato da rescisão, à título de gratificação.

## **3) DO FERIADO DIA 08/12/2017**

g) Conforme horário já previamente definido (10 às 16 horas), as empresas que optarem por trabalhar nesse dia, terão que pagar o que se segue:

**Empresa ME: R\$48,00 + 01 folga no mês de janeiro/2018 + 100% hora extra;**

**Empresas EPP: R\$53,00 + 01 folga no mês de janeiro/2018 + 100% hora extra;**

**Demais Empresas do comércio em geral: R\$60,00 + 01 folga no mês de janeiro/2018 + 100% hora extra;**

**Observação: Pagamento dos valores ao final do dia na boca do caixa.**

## **4) DOS SÁBADOS DIAS 02 e 30/12/2017**

h) Conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, o labor nos dias 02 e 30 de dezembro, após as 15 horas, somente poderá ocorrer com acordo protocolado nos sindicatos patronal/profissional e com pagamento de R\$10,00 por cada hora excedente às 15 horas ou fração de hora para o empregado que assim laborar.

i) Nos sábados dias 9, 16 e 23 de dezembro, as empresas ME, EPP poderão utilizar o banco de horas existente na Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo obrigado a pagar os R\$10,00 por hora após as 15h.

## **5) DOMINGO 31/12/2017**

j) As empresas poderão, se assim quiserem, abrir das 09 às 14 horas, porém somente com acordo firmado nos sindicatos patronal/profissional, com pagamentos dos valores referentes aos trabalhos nos dias de domingo.

## **6) DAS DEMAIS HORAS LABORADAS**